



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



LEI: 1162/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 17% (Dezessete por cento), a título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos de todos os Profissionais efetivos da Educação, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

Art. 2º O reajuste salarial concedido às categorias dos Profissionais efetivos da Educação, lotadas na Secretaria Municipal de Educação vigorarão a partir de Maio de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 19 de Abril de 2022.


Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de maio de 2022.


Antônio Sposito de Lima Neto
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 12/2022